

Lei Nº 487

Cria Bandeira Oficial do Município de Nova Trento

Eurides Battisti, Prefeito Municipal de  
Nova Trento,

Faço saúdar a todos os habitantes do  
Município que a Câmara de Vereadores  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Bandeira Oficial do  
Município, nos termos da presente Lei:

Art. 2º - A Bandeira será de formato retangular,  
com as dimensões de um metro e vinte e cinco centímetros  
de largura por noventa centímetros de altura.

Art. 3º - A Bandeira terá três (3) faixas no senti-  
do vertical nas seguintes cores: 1ª faixa de cor Verde com  
trinta centímetros de largura por noventa centímetros  
de altura; A 2ª faixa de cor Branca com sessenta e  
oito centímetros de largura por noventa centímetros de  
altura; A 3ª faixa de cor Vermelha com trinta centímetros  
de largura por noventa centímetros de altura.

Art. 4º - A faixa Branca terá no centro, em senti-  
do horizontal, o Brasão do Município, nas seguintes di-  
mensões: Cincoenta e cinco centímetros no sentido ver-  
tical abrangendo inclusive o alto do torreão e o extremo da  
faixa com a data da colonização Neotrentina.

Parágrafo Único - As margens superior e inferior des-  
ta faixa da Bandeira terão dezessete centímetros e meio ca-  
da uma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de

agosto de 1973.

- P -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de agosto de 1973.

Oswaldo de Souza  
pelo Secretário